



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 47 / FP/2013

Processo n.º 163/PV/13

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo supra, referente ao Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Fornecimento de Aplicações para os Serviços de Registo e Notariado e Guiché Único da Empresa, no valor de Akz 27.237.008.443,08 (Vinte e Sete Mil Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Milhões, Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Kwanzas e Oito Cêntimos), celebrado com a empresa Merap Consulting, S.A.

## I. FACTOS

- No ano de 2007 o Ministério da Justiça deu início ao Programa de Modernização, Simplificação e Informatização dos Serviços e do Notário, tendo sido informatizados até Janeiro de 2014, cerca de 79 Unidades de Registo, distribuídos pelas sedes das capitais das Províncias e municípios, objectivando o seu alargamento aos 161 Municípios previstos.
- Para a continuidade de execução desse projecto e devido a complexidade e a especificidade dos serviços pretendidos, optou o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (actualmente) em celebrar o presente contrato com a empresa que tem vindo a efectuar o trabalho ao longo deste tempo.
- O Contrato tem um prazo de duração de 5 (Cinco) anos.
- A celebração do Contrato foi aprovada na 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros realizada no dia 02 de Abril de 2014

## II. Jurisprudência

O Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos faz parte do Programa de Maximização dos Serviços de Justiça, tendo sido remetido em 2008, pelo mesmo Departamento Ministerial o contrato para a Reformulação das Actividades da emissão do Bilhete de Entidade e Modernização do Registo Criminal, celebrado entre o Ministério da Justiça e a empresa DGM-Sistemas, Lda., no valor em Kwanzas equivalente a USD 456.114.918,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Milhões, Cento e Catorze Mil, Novecentos e Dezoito Dólares), visado por esta Corte, pela Resolução n.º 010/FP/08, de 10 de Março.

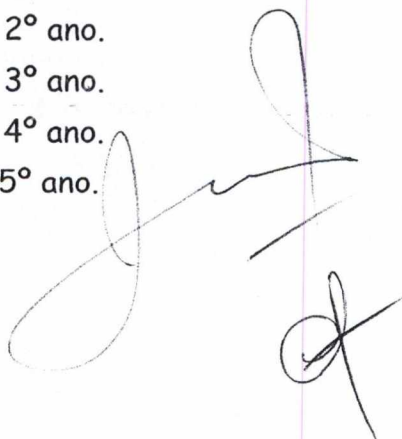
## III. APRECIÇÃO

Está na base da celebração do presente Contrato o procedimento por Negociação, resultando da aplicação combinada dos art.ºs 22º, n.º 1, al. a) e art.º 25º, al. c), da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, justificando a necessidade de garantir a continuidade de desenvolvimento do projecto nos próximos 5 (Cinco) anos.

O contrato visa o fornecimento de Hardware e de aplicações informáticas, nos vários serviços dos Registos e do Notário identificados no n.º 1, da cláusula 4ª do Contrato.

Sendo um projecto plurianual cujas despesas serão inseridas no Programa Estratégico de Intervenção na Modernização dos Registos e do Notariado, terá a seguinte distribuição relativamente ao pagamento:

1. Pagamento de 15% do valor global do contrato no acto de assinatura.
2. Pagamento de 15% do valor até ao final do 1º ano.
3. Pagamento de 20% do valor no 2º ano.
4. Pagamento de 20% do valor no 3º ano.
5. Pagamento de 20% do valor no 4º ano.
6. Pagamento de 10% do valor no 5º ano.



## Da Cabimentação

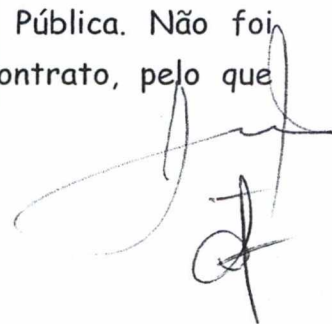
O valor do presente contrato encontra-se previsto no Orçamento Geral do Estado de 2014, no Projecto de Massificação do Registo Civil, cuja Natureza da Despesa é Serviços de Processamento de Dados e foram remetidos aos autos 3 (três) Notas de Cabimentação:

1. Nota de Cabimentação n.º 510 de 14 de Abril de 2014, no valor de AKZ 2.076.219.113,91 (Dois Mil Milhões, Setenta e Seis Milhões, Duzentos e Dezanove Mil, Cento e Treze Kwanzas e Noventa e Um Cêntimos), equivalente a 7,6%, do valor total da despesa.
2. Nota de Cabimentação n.º 511 de 14 de Abril de 2014, no valor de AKZ 1.099.918.603,59 (Um Mil Milhão, Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Três Mil, e Cinquenta e Nove Cêntimos), equivalente a 4%, do valor total da despesa.
3. Nota de Cabimentação n.º 519 de 15 de Abril de 2014, no valor de AKZ 909.413.548,76 (Novecentos e Nove Milhões, Quatrocentos e Treze Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Kwanzas, e Setenta e Seis Cêntimos), equivalente 3,3% do valor do contrato

Fazendo um somatório dos valores apresentados estamos perante uma cabimentação no valor de AKZ 4.085.551.266,26 (Quatro Mil Milhões, Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Kwanzas e Vinte e seis Cêntimos), equivalente a 15% do valor total do contrato.

## IV. DECISÃO.

Pelo exposto decide este Tribunal em conceder o Visto ao contrato em apreço, recomendando que em futuros contratos públicos deverá fazer constar a garantia sobre o exacto e pontual cumprimento da obrigação através de uma caução definitiva que deve ser assumida no acto da celebração do contrato, nos termos do n.º1, do art.º 103º, da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro - Lei da Contratação Pública. Não foi remetida nenhuma garantia de Boa Execução do contrato, pelo que



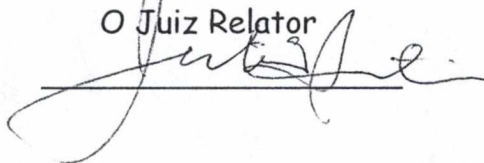
deverá a entidade contratante deduzir o valor da caução ao primeiro pagamento que efectuar á contratada.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, 09 de Maio de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz (Adjunto)

